



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA - SERGIPE**

**RECEBIDO**

22/11/2023  
Adriana de Santos

**PROJETO DE LEI N.º 182/2023**

Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo local e dá outras providências.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local, promovendo o crescimento econômico sustentável, a criação de empregos e o fortalecimento da comunidade empresarial.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se empreendedor local qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades econômicas dentro dos limites geográficos deste município.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes, deve implementar programas de incentivo ao empreendedorismo local, abrangendo:

- a) Capacitação e treinamento;
- b) Acesso a recursos financeiros;
- c) Espaços de coworking e incubadoras;
- d) Programas de mentoria;
- e) Eventos de networking;
- f) Marketing coletivo;
- g) Programas de certificação local;
- h) Apoio jurídico e administrativo.

Art. 4º Fica autorizada a criação de linhas de crédito específicas para empreendedores locais, em parceria com instituições financeiras, visando oferecer condições favoráveis e acessíveis.

Art. 5º Serão concedidos incentivos fiscais para empreendedores locais que adotem práticas sustentáveis, gerem empregos locais e contribuam para o desenvolvimento econômico da região.

Art. 6º Implementação de um processo de registro simplificado para empresas locais, visando facilitar a abertura e regularização de negócios dentro do município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA - SERGIPE**

Art. 7º O Poder Executivo deve estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos resultados dos programas de incentivo, relatando periodicamente a Câmara Municipal.

Art. 8º Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas, bem como a realização de convênios com instituições educacionais e organizações sem fins lucrativos para a implementação efetiva desta lei.

Art. 9º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei tem como propósito estabelecer medidas que visam fomentar o empreendedorismo local como um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável do município. O empreendedorismo desempenha um papel vital na criação de empregos, no estímulo à inovação e na promoção da vitalidade econômica da comunidade. No entanto, reconhecemos a necessidade de criar um ambiente mais propício e apoiador para o crescimento dos empreendedores locais.

**1. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico:**

O empreendedorismo local é um motor essencial para o desenvolvimento econômico, contribuindo para a diversificação da economia, o aumento da receita fiscal e a redução da dependência de setores específicos. Ao incentivar a criação e expansão de negócios locais, estamos investindo no crescimento sustentável a longo prazo de nosso município.

**2. Geração de Empregos e Renda:**

Empreendedores locais são frequentemente os principais geradores de empregos em nossa comunidade. Ao oferecer incentivos e apoio a esses empreendedores, não apenas promovemos a criação de novos postos de trabalho, mas também fortalecemos a estabilidade financeira das famílias locais.

**3. Fortalecimento da Identidade Local:**

Negócios locais contribuem para a construção da identidade única de nossa comunidade. Ao promover o empreendedorismo local, estamos preservando e enriquecendo nossa cultura, tradições e valores, o que, por sua vez, atrai turistas e investimentos externos.

**4. Desenvolvimento de Competências Locais:**

Ao fornecer programas de capacitação, mentoria e acesso a recursos financeiros, estamos investindo no desenvolvimento das habilidades locais. Isso cria uma força de trabalho mais qualificada, capaz de atender às demandas do mercado e competir eficazmente em níveis regional e nacional.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

**5. Redução das Desigualdades Sociais:**

Incentivar o empreendedorismo local é uma estratégia eficaz para reduzir as disparidades socioeconômicas. Isso proporciona oportunidades igualitárias para todos os membros da comunidade, independentemente de sua origem ou status socioeconômico.

**6. Atração de Investimentos Externos:**

Uma comunidade vibrante de empreendedores locais cria um ambiente atrativo para investidores externos. Ao demonstrar nosso compromisso com o apoio aos negócios locais, estamos posicionando nosso município como um destino atraente para investimentos externos e parcerias estratégicas.

**7. Sustentabilidade Econômica a Longo Prazo:**

Ao criar um ecossistema favorável ao empreendedorismo local, estamos construindo as bases para um futuro econômico sustentável. Isso não apenas beneficia as gerações presentes, mas também as futuras, promovendo a resiliência da nossa comunidade diante de desafios econômicos.

Diante do exposto, acreditamos que a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir um ambiente propício ao crescimento dos empreendedores locais, fortalecendo nossa economia e melhorando a qualidade de vida de nossa comunidade.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.



Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador (PP)